



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

72

PG. P. 1750/2011- RUSP
RLG

PROCESSO Nº: 2010.1.772.14.5

INTERESSADO: Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG)

ASSUNTO: Licitação. Pregão. Prestação de serviço. Copeiragem. Análise das minutas de instrumento convocatório e contratual.

P A R E C E R

Senhor Procurador Geral,

1. Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para reanálise da possibilidade de instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, objetivando a *prestação de serviço de copeiragem*, para o Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG) e para o Centro de Computação Eletrônica (CCE), no valor estimado de R\$ 64.528,68 (sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) (fls. 17).

2. Após a emissão do Parecer PG P. 262/2011 (fls. 52/61) e Parecer PG P. 524/2011 (fls. 63/64), houve a reconsideração da

1



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

73

decisão administrativa de fls. 62. Conforme documento ora juntado, em 20 de abril de 2011 o Magnífico Reitor, nos autos do Processo RUSP 2010.1.19569.1.9, manifestou-se pela adoção da licitação dos serviços de copeiragem, nos seguintes termos:

À vista da justificativa apresentada às fls. 544, e considerando a conveniência administrativa de que as atividades relativas à prestação de serviço de copeiragem sejam executadas através da contratação de empresas por procedimento licitatório, autorizo a retirada da "atividade de copa" das atribuições da função de Auxiliar de Serviços Gerais junto ao Plano de Classificação de Função (PCF).

Encaminhem-se os autos à CODAGE, para ciência da presente decisão, bem como para a adoção das providências pertinentes quanto à ação coordenada a ser adotada pelo Departamento de Recursos Humanos junto às Unidades, sem prejuízo da necessária orientação da PG-USP quanto ao procedimento. (g.n.)

3. Diante desta nova diretriz, resta possibilitada a instauração da licitação pretendida.

4. Não podemos deixar de alertar a Unidade sobre a necessidade de serem observadas as diretrizes para este período de transição, conforme exposto no Parecer PG P. 1714/2011.

5. Em relação à pesquisa de preços de fls. 08/16, esclarecemos que esta deverá ser atualizada, nos termos da recomendação consignada no Informativo PG-USP Licitações nº 7 (doc. anexo), uma vez que já se passaram mais de 06 (seis) meses.

2



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

74

6. Reiteramos que deverá ser providenciado o documento comprobatório da reserva de verba, até o momento da abertura do certame.

7. Em relação à minuta de instrumento convocatório (fls. 20/29), apontamos que:

a) Deverá ser alterada a redação, conforme sugerido a seguir (modificações em destaque):

3.2. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como as cooperativas, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010.

(...)

5.1.1. O credenciamento será efetuado por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, prevendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, acompanhado de documento, via original ou cópia devidamente autenticada, comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, a capacidade poderá ser comprovada pela apresentação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

75

sociedades simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(...)

5.1.1.1. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.4.1. do item 8. deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições do subitem 5.1.1. acima e em certidão ou declaração fornecida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio. Tratando-se de sociedade simples, a comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa em certidão fornecida por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

(...)

8.6.4. Para efeito da LC nº 123/2006 e do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.122/08, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal de que trata o subitem 9.1.2.

(...)

8.7 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no Edital, o Pregoeiro poderá consultar o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 52.205, de 27/09/2007.

(...)

4



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

76

9.1.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão de Débitos Tributários inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do Pregão;

9.1.2.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), através de Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento do Pregão.

(...)

9.1.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias da data marcada para o processamento do Pregão;

(...)

9.2.2.3. A apresentação do **RC** ou do **RCS** somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto estadual nº 52.205/07.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

77

(...)

9.2.5. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei federal nº. 9.012, de 30.03.1995, obrigará-se a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

(...)

18.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

78

b) Em relação ao item 7.2 "d" recomendamos que seja apurada a necessidade de se substituir o mês de referência de "JANEIRO/2010", POR "JANEIRO/2011".

8. No que se refere à minuta de instrumento contratual (fls. 36/43v), recomendamos que:

a) a redação do item 2.2.12 deverá ser alterada de modo a se tornar mais clara.

b) recomendamos que haja a inclusão dos seguintes itens:

PARÁGRAFO PRIMEIRO A garantia a que se refere o "caput" desta cláusula será liberada ou restituída sessenta dias após a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificado no parágrafo anterior, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste ajuste, sem prejuízo da rescisão do contrato por inadimplemento.

7



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL

79

PARÁGRAFO QUARTO A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação do índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

9. No que tange ao Anexo III (fls. 32v), deverá ser preenchido o limite de valor para redução dos lances.

10. Por fim, constatamos a ocorrência de erros de digitação e concordância, apontados a lápis na própria minuta (fls. 23; 37v; 47).

11. Ante todo o exposto, sugerimos a remessa dos autos ao Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, para que proceda às alterações na conformidade do ora recomendado podendo, na sequência, deflagrar o procedimento licitatório em comento.

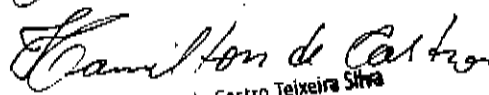
É o parecer *sub censura* da DD. Chefia.

Procuradoria Geral, 16 de junho de 2011.

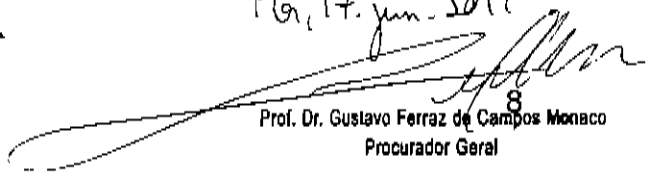

RENATA LIMA GONÇALVES
Procuradora

Procuradoria de Licitações e Contratos Administrativos

De acordo.
PG, 17.06.2011


Hamilton de Castro Teixeira Silva
Procurador Chefe

Acedho o Parecer.
Co IAG para adequação
e continuidade de procedimentos.
PG, 17. jun. 2011


Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco
Procurador Geral